



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.618 DE 22 DE AGOSTO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial, no mês de agosto de 1.990, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos servidores municipais e autárquicos, desde que o valor do vencimento padrão ou do salário básico referente ao mês de agosto de 1.990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil e dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado ao vencimento ou ao salário, a qualquer título, para nenhum efeito.

§ 3º - O abono a que se refere este artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de agosto de 1.990.

Art. 2º - O abono concedido por esta lei estende-se aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias de Pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27
de agosto de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços
Administrativos, aos 27 de agosto de 1.990.